

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Port. 1581/2018 - Art. 1º - Retificar a Portaria nº 382/2017, publicada no DOE, edição de 14 de março de 2017, referente à concessão de Licença-Prêmio da professora CARLA LUZIA CARNEIRO BORGES, matrícula nº 71.001437-5. **Onde se lê:** referente ao quinquênio de 1997 a 2002. **Leia-se:** referente ao quinquênio de 2002 a 2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 1582/2018 - Art. 1º** - Tornar definitivo a concessão do INCENTIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO, de 60% (sessenta por cento), da professora DENIZE PEREIRA DE AZEVEDO FREITAS, matrícula nº 71.438473-0, em virtude da apresentação do diploma de conclusão do Curso de Doutorado em Educação Física, na Universidade Federal de Santa Catarina. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 1583/2018 - Art. 1º** - Tornar definitivo a concessão do INCENTIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO, de 60% (sessenta por cento), do professor DARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.476533-8, em virtude da apresentação do diploma de conclusão do Curso de Doutorado em Matemática, na Universidade Federal da Bahia. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 1585/2018 - Art. 1º** - Conceder, com efeito retroativo ao dia 24 de setembro de 2013, à servidora IVETE DE FREITAS SILVA, matrícula nº 71.305792-4, Abono Permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, por já ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária e desejar permanecer em atividade. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 1586/2018 - Art. 1º** - Conceder à servidora FRANCINEIA BARBOSA PEREIRA COSTA, matrícula nº 71.551301-5, 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, de efetivo exercício no serviço público, referente ao período de 02 de fevereiro de 2005 a 02 de fevereiro de 2018. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir seus efeitos ao dia 16 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1381/2018 publicada no DOE, edição de 29 de agosto de 2018.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2018.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1382/2018, NO DOE, EDIÇÃO DE 29/08/2018

ONDE SE LÊ: devendo retroagir seus efeitos ao dia 04 de junho de 2013, **LEIA-SE:** devendo retroagir seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2018.

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO - Edital 01/2018 - Concurso Público para Professor Auxiliar e Assistente

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público para Professor Auxiliar Assistente - Edital 01/2018, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 17 de fevereiro, 05 de abril e 25 de maio de 2018, homologado pela Portaria nº 1007/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 27 de junho de 2018, convoca os candidatos abaixo listados, para apresentar-se na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, no período de 26 de setembro de 2018 a 25 de outubro de 2018, das 09:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de fazer a entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2018.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

Tabela 01 - Candidatos em Ampla Concorrência

Deptº.	Área de Estudo/ Componente Curricular	CLASSE	VAGAS	Convocados
DCIS	Contabilidade Empresarial	Assistente	01	2º Priscilla Motta Oliveira Ramos

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO- Edital 02/2018 - Concurso Público para Professor Auxiliar e Assistente

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público para Professor Auxiliar e Assistente - Edital 02/2018, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 17 de fevereiro, 10 de março, 05 de abril e 15 de junho de 2018, homologado pela Portaria nº 945/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de junho de 2018, convoca os candidatos abaixo listados, para apresentarem-se na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, no período de 26 de setembro de 2018 a 25 de outubro de 2018, das 09:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de fazer a entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2018.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

Tabela 01 - Candidatos em Ampla Concorrência

Deptº.	Área de Estudo/ Componente Curricular	CLASSE	VAGAS	Convocados
DCBIO	Anatomia Humana / Fisiologia Humana	Auxiliar	01	3º Rejane Nunes Lopes de Oliveira
DCBIO	Zootecnia - Produção Animal	Auxiliar	01	2º Daniel Lucas Santos Dias
DSAU	Bases Teóricas e Metodológicas para o Cuidar em Enfermagem	Auxiliar	01	4º Fernanda Matheus Estrela
DSAU	Enfermagem na Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	Assistente	01	2º Elionara Teixeira Boa Sorte Fernandes
DSAU	Vigilância em Saúde	Auxiliar	01	3º Felipe Souza Nery

ANEXO ÚNICO DOS AVISOS DE CONVOCAÇÃO DOS EDITAIS: 01 e 02/2018, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR AUXILIAR E ASSISTENTE - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA

DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS): Ficha Cadastral para Admissão; Termo de Compromisso; Termo de Compromisso de Servir para fins de não acumulação de carga horária e/ou vínculos empregatícios; Declaração de Bens; Declaração de Relação de Parentesco; Declaração de Acumulação de Cargos;

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio); c) de dois cargos de médico. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016 - Art. 3º - A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância: I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadrem nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos: a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais; b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada; c) a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação. d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver. II - na triplíce acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos: a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais; b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada; c) ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação; d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

Declaração de que: I. Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II. Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III. Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV. Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V. Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VI. Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII. No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII. Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX. Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo. FOTOCÓPIA E ORIGINAL (Não é necessário autenticação): **Para Candidatos Brasileiros:** Carteira de Identidade - exclusivamente o RG; Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/ (o comprovante de justificativa não será aceito); Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo MASCULINO, com idade de até 45 anos). **Para Candidatos Estrangeiros:** Cédula de Identidade do Estrangeiro; Passaporte atualizado, com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil; Certificado de Proficiência na Língua Portuguesa. **Para TODOS os Candidatos:** 01 foto 3x4; CPF; Comprovante de Residência atual em nome do(a) candidato(a); Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação de Divórcio; Certidão de Nascimento dos filhos menores; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos; CPF dos dependentes, para a possibilidade de inclusão como dependente do Imposto de Renda; Número da Agência e Conta no Banco do Brasil com comprovante (caso possua); Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica Federal)/PASEP (Banco do Brasil) OU Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que conste o número do PIS. Não será aceito contracheque como comprovante. Diploma de Graduação, reconhecido ou revalidado no país, com respectivo Histórico Escolar. Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação com respectivo Histórico Escolar correspondente à titulação mínima exigida no Edital para a vaga (no caso de Diploma estrangeiro, seja de graduação e/ou pós-graduação, tem que estar revalidado por Instituição credenciada no País e, se em língua estrangeira, deve estar traduzido por tradutor